



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



LEI N.º 085/2000

SÚMULA: - Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2001 a 2004.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L

E

I

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Catanduvas, Estado do Paraná fixado em parcela única, para a Legislatura de 2001 a 2004 é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único: O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 2º - A alteração do subsídio de que trata o Artigo anterior, dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

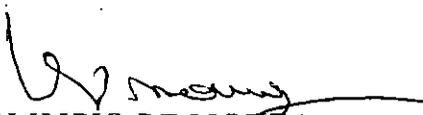
II - Revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal

Parágrafo Único - A alteração prevista no Inciso I, do **caput** deste Artigo, dar-se-á, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no Inciso II do **caput** deste Artigo será automática.

Art. 3º - Mantém-se descontos na folha de pagamento da Vereança, quando ocorrerem faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, sem justificativa, conforme prevê a Resolução n.º 002/92.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,
Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2000.


OLÍMPIO DE MOURA
Prefeito Municipal